

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2683 de 16 de Outubro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a função de confiança Assistente II - Benefícios Previdenciários na Diretoria Previdenciária do IPREV MARIANA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio das Leis Complementares Municipais nº173/2018, nº 190/2019 e nº 230/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 230/2023, em seu artigo 2º, inciso III.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica nomeada a servidora **Samantha Ramos de Godoy Moreira - Matrícula nº 39**,

ocupante do Cargo Auxiliar Administrativo do IPREV MARIANA, para o exercício da função de confiança Assistente II-Benefícios Previdenciários a partir de **02 de outubro de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Nomeia servidor responsável para exercício do cargo interino de Diretor Presidente do IPREV MARIANA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO que serão concedidas férias a servidora Elizangela Sara Lana, ocupante do Cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, a partir do dia 16/10/2023 até 20/10/2023.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu art.9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 005/2001, no qual estabelece que o servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer interinamente, sem prejuízo das atribuições que estiver ocupando;

CONSIDERANDO o inciso II, da Descrição e Atribuições de Cargos, compreendido no Anexo único da Lei Complementar nº 173/2018, estabelece ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente na hipótese de suas ausências;

CONSIDERANDO que a servidora, Natália Clarice de Araújo Batista foi eleita para o Cargo de Diretora Administrativo Financeira no IPREV MARIANA, conforme a Lei Complementar 173/2018 e o Decreto nº 9.320/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica nomeada a servidora **Natália Clarice de Araújo Batista**, ocupante do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do IPREV MARIANA, para o exercício interino do Cargo de Diretor Presidente do IPREV MARIANA, a partir de **16/10/2023 até 20/10/2023**, período das férias regulamentares da titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Elizangela Sara Lana

Diretora Presidente do IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA/SECULT Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a organização da
III Conferência Municipal de Cultura”*

O Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Mariana/MG, combinada com a Lei Municipal nº 2.420/2010 e a Lei Municipal nº 3.076/2016, e

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 11.540, de 27/09/2023 que convocou a III Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada 28 de outubro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a realização da III Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º- Durante a realização da III Conferência Municipal de Cultura, ocorrerão nomeação e eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas de Cultura, e a eleição dos delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 3ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

- I. Estimular a reativação do Conselho Municipal de Políticas de Cultura;
- II. Promover a readequação da Lei nº 2.420 de 10 de novembro de 2010 e a Lei nº 3.076 de 26 de abril de 2016;
- III. Discutir a cultura com ênfase na construção de políticas transversais em nível local e regional, nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- VII. Constituir etapa preparatória das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. Definir os segmentos culturais que serão representantes do Conselho Municipal de Políticas de Cultura.
- IX. Discutir a Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;
- X. Discutir sobre o Fundo Municipal de Cultural do Município de Mariana;
- XI. Eleger conselheiros titulares e conselheiros suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura, conforme previsto na Lei nº 2.420/2010 e a Lei 3.076/2016.
- XII. Apresentar e aprovar o Regimento Interno.
- XIII. Eleger delegados titulares e delegados suplentes para representar o Município de Mariana na IV Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário, ou, na sua ausência ou impedimento eventual por outro membro Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a ser por ele designado.

Art. 5º - A Conferência será realizada na cidade de Mariana, no dia 28 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Convenções Alphonsus Guimarães, à Praça JK, SN, com a seguinte programação:

- 7:30 às 8:00 - Credenciamento
- 8:00 às 8:30 - Abertura
- 8:30 às 9:30 - Palestra de Abertura
- 9:30 às 10:00 - Café
- 10:00 às 12:00 - Eleição e posse dos Conselheiros
- 12:00 às 14:00 - Almoço
- 14:00 às 16:00 - Apresentação e votação das Propostas
- 16:30 - Leitura da ata
- 17:00 - Encerramento

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 6º- A III Conferência Municipal de Cultura de Mariana terá como Tema: "**A Cultura que queremos**" e terá como Subtemas:

I - Plano Municipal de Cultura - Ações para os próximos 10 anos;

II - Democratização do Acesso à Cultura - Participação Social e Acessibilidade.

Parágrafo único - A abordagem do tema será realizada mediante exposição na abertura.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da III Conferência Municipal de Cultura:

I - Conselheiros com direito a voz e voto;

II - Observadores com direito a voz;

III - Convidados com direito a voz.

§ 1º - Os participantes observadores poderão inscrever-se previamente nas Pré-Conferências, ou no credenciamento da III Conferência até às 8:30 do dia 28/10/2023.

§ 2º - Os convidados serão indicados pela comissão organizadora.

Art. 8º - São Conselheiros da III Conferência Municipal de Cultura os representantes da sociedade civil e do poder público, e, a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

I - Dos Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Artes Cênicas;

b) 01 (um) representante da área de Artes Visuais;

c) 01 (um) representante da área de Literatura e Pesquisa;

d) 01 (um) representante da área de Artesanato e Produtores Caseiros;

e) 01 (um) representante da área de Música - Corporações Musicais;

f) 01 (um) representante da área de Cultura Popular - Manifestações Tradicionais Populares e religiosas);

g) 01 (um) representante da área do comércio/indústria indicado pela ACIAM/CDL Mariana;

h) 01 (um) representante indicado pela Federação das Associações de Moradores de Mariana - FEAMMA;

i) 01 (um) representante da área de música (Geral)

II - Dos Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer (Coordenador de Cultura);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer (Coordenador de Turismo);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer (Coordenador de Receptivo e Capacitação dos Monitores de Turismo);

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer (Coordenador de Eventos);

h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (Pesquisa)

i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Coordenadoria de Juventude)

§1º- Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas entidades;

§2º- Os representantes da FEAMMA serão indicados por suas respectivas entidades;

§3º- Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos através da III Conferência de Cultura, por meio de votação.

§4º- Os membros da Sociedade Civil poderão votar e serem votados mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer identificando o segmento cultural que participará.

§5º- O candidato poderá votar e/ ou candidatar-se em único segmento de representação.

§6º - Só poderão votar e/ou candidatar-se membros da sociedade civil, residentes e domiciliados, comprovadamente, a mais de dois anos no Município de Mariana.

§7º - Quando da vacância de representantes (titular e suplente) dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais conselheiros da bancada dos segmentos culturais.

CAPÍTULO VI

Da Organização

Art. 9º - A III Conferência Municipal de Cultura de Mariana acontecerá em duas etapas distintas:

I - Pré-Conferências Municipais de Cultura;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Seção I

Das Pré-Conferências Municipais de Cultura, reuniões específicas e Eleição do Conselho

Art. 10 - As Pré-Conferências Municipais de Cultura serão organizadas pela Comissão Organizadora e realizadas em 06 (seis) sessões, e terão como objetivos:

I- Propiciar a participação de todos os interessados;

II- Apresentar orientações básicas sobre o tema;

III- Levantar as expectativas e demandas dos participantes, retirando propostas para a III Conferência Municipal de Cultura de Mariana, que serão apreciadas durante os trabalhos da Conferência;

IV- Apresentação de candidatos a membros do Conselho Municipal de Cultura, no segmento da sociedade civil, conforme a composição estabelecida na Lei nº 2.420/2010 e a Lei 3.076/2016.

V- Ao final de cada encontro das Pré-Conferências, será eleito um representante que irá apresentar e defender as propostas apresentadas nas Pré-Conferências durante a realização Conferência de

Cultura.

Art. 11 - A Comissão organizadora das Pré-Conferências elaborará um relatório contendo a síntese das políticas públicas discutidas e a relação de candidatos ao Conselho Municipal de Cultura.

Art.12 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para a realização das Pré-conferências nos distritos de Mariana-MG:

Cronograma das Pré-Conferências:

- Furquim: 16/10/2023, na Escola Municipal de Furquim;
- Cachoeira do Brumado: 18/10/2023, Escola Municipal Aníbal de Freitas;
- Padre Viegas: 20/10/2023, na Céu das Artes;
- Monsenhor Horta: 24/10/2023, na Escola Municipal Jadir Macedo;
- Santa Rita Durão: 25/10/2023, na Escola Municipal Sinho Machado Santa Rita Durão;
- Passagem de Mariana: 26/10/2023, na Escola Municipal Passagem de Mariana.

Parágrafo único - Todas as Pré-conferências serão realizadas a partir das 18 horas.

Seção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II - Reunir e consolidar os eixos temáticos a serem debatidos.

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.

Art. 14- Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer,

conduzir as atividades durante a Conferência, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionando as intercorrências, que possam surgir no decorrer do evento.

Art. 15 - Para a organização da III Conferência Municipal de Cultura, será indicada uma comissão organizadora eleitoral, publicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que será anexada a presente Portaria.

Art. 16 - Os recursos financeiros para a realização de todas as etapas da Conferência correrão por conta recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL E DAS VOTAÇÕES

Art. 17 - A plenária é a instância máxima de deliberação da III Conferência Municipal de Cultura de Mariana, constituída pelos participantes credenciados, com competência para deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o Regimento Interno da Conferência e a Programação do evento.

Art. 18 - Será facultado a quaisquer membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição na Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações, pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 (dois) minutos, respeitando o tempo limite de acordo com a programação.

Art. 19 - Terá direito a fala o participante que se inscrever, previamente.

§1º - A palavra deve ser deferida segundo a ordem de inscrição.

§2º - Tratando-se de encaminhamento de votação, haverá preferência para o autor da proposição.

§3º - Nenhuma intervenção poderá exceder a 02 (dois) minutos, compreendido o tempo de eventuais apartes.

Art. 20 - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Conselheiros presentes.

§1º - Cada conselheiro, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto por proposta.

§2º - Os conselheiros deverão estar concentrados em um lado da plenária e seus votos serão contados pela comissão de apuração de votos.

§3º - As votações das propostas na plenária serão feitas levantando-se o cartão de votação (crachá).

§4º - O observador e convidado terá direito a voz.

§5º - A votação para eleição dos conselheiros do segmento da sociedade civil será coordenada pela comissão eleitoral e equipe de apoio.

§6º - O critério de desempate será por maior idade.

§7º - A votação para eleição dos conselheiros do segmento da sociedade civil será realizada através de cédulas, entregue aos delegados no ato de seu credenciamento, sendo os primeiros mais votados por subsegmentos eleitos como titulares e os segundos mais votados eleitos como suplentes.

Art. 21 - As propostas deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no dia da Plenária, no horário de 7:30 às 9:00h.

Parágrafo único - Preferencialmente, as moções serão aprovadas na Plenária Final.

Art. 22 - Assegura-se aos conselheiros o questionamento, pela ordem de encaminhamento à mesa, sempre que a critério de qualquer um dos membros, não esteja sendo cumprido este Regimento.

Art. 23 - Esta Portaria será lida no início dos trabalhos da III Conferência Municipal de Cultura de Mariana, no dia 28 de outubro de 2023.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo

recurso à Plenária.

Art. 25 - Ao final da Conferência, o Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, anunciará as propostas e moções aprovadas pela Plenária declarando oficialmente encerrada a III Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - No período consecutivo, a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, elaborará documento, contendo as propostas e moções aprovadas na III Conferência Municipal e irá encaminhar os documentos necessário para a votação da Câmara referente a readequação da Lei nº 2.240 de 10 de novembro de 2010 e a Lei nº 3.076 de 26 de abril de 2016.

Mariana, 10 de outubro de 2023.

Cristiano Silva Vilas Boas

Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 07, de 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o cadastro e confecção do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas nos termos da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 e da Lei Municipal nº 3.675, de 21 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.675, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a utilização do cordão do girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Mariana e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar à população sobre o cadastro e confecção do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas nos termos da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 e da Lei Municipal nº 3.675, de 21 de março de 2023.

Art. 2º. Para finalidade da operacionalização desta normativa são consideradas pessoas com deficiências ocultas aquelas que possuem impedimento não aparente em longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar ou dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade, quando em igualdade de condições das demais pessoas, tais como: Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Deficiências Intelectuais, Deficiências Auditivas, Deficiências Visuais, Demências, entre outros.

Art. 3º - O uso do símbolo é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos já garantidos.

Art. 4º. Os cadastros serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde de referência para cada pessoa interessada em receber o cordão e o crachá de identificação.

Art. 5º. As pessoas interessadas deverão procurar a Unidade Básica de Saúde de referência e apresentar os seguintes documentos:

I - Registro Geral-RG ou certidão de nascimento (Original e Cópia);

II - Foto 3x4;

III - Cartão SUS;

IV - Laudo médico comprovando a deficiência oculta ou outro documento comprobatório.

Art. 6º. O cadastro será realizado pela Equipe de Saúde da Família de referência, preferencialmente pelo Agente Comunitário de Saúde da área de residência.

Parágrafo único. Caso a pessoa não seja cadastrada na Unidade Básica de Saúde, será necessário solicitar esse cadastro primeiramente. Após a visita domiciliar e comprovação de residência no território, a pessoa/família será cadastrada na Unidade Básica de Saúde e o formulário de acesso ao cordão será preenchido.

Art. 7º. O crachá de identificação junto ao cordão terá as informações:

I - Frente: Nome, Foto e nº da lei municipal;

II - Verso: Contato Telefônico, CID (opcional) e Nome da Unidade Básica de Saúde de Referência.

Art. 8º. Os cordões e crachás serão confeccionados e entregues pela Secretaria Municipal de Saúde em data a ser divulgada nos meios de comunicação oficiais e na imprensa local.

Art. 9º. Para fins de educação em saúde fica estabelecido o desenvolvimento de campanhas de sensibilização em articulação com a rede intersetorial e sociedade civil organizada (conselhos e movimentos sociais).

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leandro Guilherme Silva Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP.) Nº 006/2023 - Procedimento (PRC): Nº 029/2023. Objeto: Contratação de empresa de sonorização com moto, moto/som, para veiculação de informativos diversos, campanhas de conscientização e orientações sobre os processos do SAAE Mariana. Contratado: Jonas Augusto Xavier Teixeira 13164878656 (CNPJ: 41.648.008/0001-46). Valor Total: R\$17.472,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Em estrita observância aos fundamentos legais: Art. 26, e seu parágrafo único, inciso III, combinados com o art. 24 da lei 8666/93 e seu inciso II. Requisitante: Caetano de Mello Etrusco Carneiro - Chefe de Comunicação e Relacionamento Institucional - SAAE Mariana/MG. Ratificação: Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG. Mariana 11 de outubro de 2023.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO CONTRATO Nº 015-2023 - DISPENSA Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 032/2023.CONTRATADA: OSVALDO JULIÃO DE SOUZA SILVA. CPF: 128.481.236-72. OBJETO: O objeto deste contrato é a locação de imóvel para sediar as instalações do Setor de Eletromecânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG (SAAE), situado na Rodovia dos Inconfidentes, Nº180, Bairro São José, Mariana - MG, sendo vedado o uso para outra finalidade. VALOR: O valor estabelecido para a locação é de R\$ 2.958,46 (Dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total contratual de R\$ 35.501,52 (Trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos). RATIFICADO EM: 04/10/2023. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2023. VIGÊNCIA: 10/10/2023 à 10/10/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:FICHA 17 - 17.122.0027.6007.339036-1500. FUND. LEGAL: Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE CANCELAMENTO de sessão de Licitação. PRC 30/2023- TP 03/2023. O SAAE Mariana torna público, que a licitação supramencionada, destinada à Contratação de Serviço para Substituição do Trecho 3 da Adutora de Água Bruta da Captação Serrinha, que abastece o Sistema Santa Rita de Cássia, em Mariana, Mg, em conformidade ao estabelecido no edital e seus anexos, com data de abertura para o dia 18/10/2023 às 08h00min, foi CANCELADA, com fulcro no art. 21 §4º da Lei 8.666/93. Desde já, FICA REABERTO o prazo para realização da nova sessão pública da Tomada de Preços, para a data de 31/10/2023 às 08h:00min, na modalidade de Tomada de Preços tipo menor preço global. O Edital completo deverá ser retirado no setor de Licitações do SAAE, localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 - Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário de

07h às 12h ou de 13h às 16h, ou no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1018112). Comissão Permanente de Licitações, Mariana 11 de outubro de 2023. Informações: tel. (31) 3558-3060.